

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS



"Srs. Conselheiros e colegas presentes em sessão, nos últimos dias tenho me preocupado muito com este assunto, o fato do Conselho ter aprovado uma deliberação de tamanha importância por e-mail ou telefone. Segundo dispõe o art. 102, §3º da LC 80/94: "As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo." Ora, a publicidade da sessão constitui formalidade essencial do ato. Não havendo sessão pública, não há ato. Assim, o ato publicado é inexistente. Entendo que o Conselho quis ser pragmático, com intuito de agilizar o processo. Ocorre que existem algumas formalidades que não podem ser dispensadas. A Democracia é uma prática que se constrói a cada dia, a cada momento. A publicidade da sessão permite a participação e fiscalização de todos os cidadãos e especialmente dos demais membros da carreira. Já tivemos casos, aqui no Conselho, em que deliberamos por e-mail, mas tratava-se de questões simplórias, que não suscitavam qualquer dúvida ou discussão, por exemplo, a indicação de nomes que compuseram comissão eleitoral. No presente caso, há questões de extrema relevância, por exemplo, a aplicabilidade da emenda constitucional 80/2014, que poderia alterar a fração da lista de antiguidade passível de ser promovida, de um terço para um quinto, entre outras questões. Fato é que os demais membros da carreira nem sequer tiveram a oportunidade de se manifestar e participar desta decisão. Daí a importância da sessão pública, tal qual previsto em lei. Assim, me pareceu temerária a atitude tomada pelo Conselho.

Quanto a ratificação da Deliberação, registro meu entendimento pela aplicabilidade imediata da emenda constitucional nº 80/2014, no que tange à fração de 1/5 da lista de antiguidade, e não 1/3 como previsto na LC 80/94."

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**